



CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA/SC

Compras e Contratos

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 8/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025
(ART. 75 II, DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Seara/SC, por sua presidente, Sra. Dirlei Giombelli Wildner, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e art. 48, do Decreto Legislativo nº 03/2023.

Data de apresentação das propostas: 20 a 23 de maio de 2025, até às 18horas, presencialmente, ou até às 23h59, na forma eletrônica (e-mail ou WhatsApp).

2) OBJETO, PRAZO E CONDIÇÕES

2.1. Contratação de Apólice de Seguro para o edifício da sede da Câmara Municipal de Seara, localizada à rua Padre Anchieta, 200, Centro, com validade de 12(doze) meses.

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Coberturas mínimas:

TIPO	LIM. MÁX. GARANTIA (R\$)	Franquias
BÁSICA - INCÊNDIO, RAIO, EXPLOÇÃO/IMPLOÇÃO	2.000.000,00	10% referentes ao total dos prejuízos ou mínimo R\$ 1.500,00.
DANOS ELÉTRICOS - CURTO CIRCUITO	40.000,00	10% referentes ao total dos prejuízos ou no mínimo R\$ 750,00.
VIDROS	10.000,00	10% referentes ao total dos prejuízos ou no mínimo R\$ 500,00.
ROUBO/FURTO QUALIFICADO	20.000,00	10% referentes ao total dos prejuízos ou no mínimo R\$ 750,00.
PAGAMENTO DE ALUGUEL	50.000,00	6 meses
VENDAVAL ATÉ FUMAÇA – EXCETO BENS AR LIVRE	100.000,00	10% referentes ao total dos prejuízos ou no mínimo R\$ 1.000,00.
RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES	50.000,00	10% referentes ao total dos prejuízos ou no mínimo R\$ 500,00.
DESPESAS FIXAS BÁSICAS	50.000,00	0

2.2. Todas as coberturas devem estar descritas na proposta, assim como o nome da Seguradora e as franquias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA/SC

Compras e Contratos

2.3. O imóvel, objeto desta contratação poderá ser vistoriado no horário compreendido das 8h às 11h30 e 13h30 às 17h30, antes da cotação.

2.4. O prazo de entrega da apólice de seguro é de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Compra.

2.4.1. A apólice deverá ter vigência a partir do dia seguinte ao encerramento da vigência da apólice atual, que é dia 26/05/2025.

2.5. A franquia considerada é a obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:

2.5.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio), mas deverá ser observado o valor médio da franquia por item;

2.5.2. Os valores das franquias para os seguros totais deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, respeitando a franquia máxima descrita nos itens;

2.5.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Câmara Municipal de Seara à seguradora emitente da apólice;

2.5.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

2.7. Comprovar habilitação e qualificação mínima, de acordo com a Lei 14.133/2021.

3) PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Preço:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	Contratação de Apólice de Seguro para o edifício da sede da Câmara Municipal de Seara, localizada à rua Padre Anchieta, 200, Centro, com validade de 12(doze) meses.	Serviço	1	1.013,85	1.013,85

4) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.00.39.69 – Seguros em geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA/SC

Compras e Contratos

5) DO INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O ingresso de fornecedor(as) na disputa da dispensa física se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, que deverá ocorrer de **20 a 23 de maio de 2025, até às 18 horas, presencialmente, ou até às 23h59, na forma eletrônica (e-mail ou WhatsApp).**

5.2. A fornecedora encaminhará via e-mail: compras@camaraseara.sc.gov.br, pelo telefone/WhatsApp (49) 3452 2255 ou pessoalmente na Secretaria da Câmara, localizada à rua Padre Anchieta, 200, Centro na Cidade de Seara, a Planilha de preços, disponível no endereço: <https://www.camaraseara.sc.gov.br/imprensa/licitacoes/Dispensa-de-Licitacao/1/2025/5611> devidamente preenchida.

5.3. Todas as especificações contidas na proposta, em especial os preços, vinculam a proponente.

5.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da fornecedora, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas e na Dispensa de Licitação que irá participar, assumindo a proponente o compromisso da prestação do serviço nos seus termos.

5.6. Uma vez enviada ou entregue a proposta, a(s) fornecedor(as) **NÃO** poderá (ão) retirá-la, substituí-la ou modificá-la, mesmo que a proposta não seja a vencedora, e não seja procedida a análise dos documentos da habilitação, em decorrência de proposta de menor preço de outra fornecedora.

6) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de entrega das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observando o Menor preço.

6.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.3. Será desclassificada a proposta que:

6.3.1. Contiver vícios insanáveis;

6.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.3.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Câmara;

6.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. Se a proposta aceita for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Física.

6.6. Quando o procedimento restar fracassado, a Câmara poderá:

6.6.1. Republicar o procedimento;

6.6.2. Fixar prazo para que as fornecedoras interessadas possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA/SC

Compras e Contratos

6.6.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.7. Não havendo interessados/propostas o procedimento será considerado deserto, podendo a Câmara adotar as providências constantes dos itens 6.6.1 e 6.6.3.

6.8. Caso as propostas recebidas sejam em valores superiores aos obtidos pela Câmara na pesquisa de preços que deu base ao procedimento, a Câmara poderá adotar a providência estabelecida no item 6.6.3, privilegiando-se, sempre os menores preços.

6.9. Nos termos do §2º do art. 48 do Decreto Legislativo nº 3/2023, conforme disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, os processos licitatórios poderão ser realizados de forma não eletrônica.

7) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A empresa que apresentar o menor preço deverá comprovar a habilitação e qualificação mínimas, que deverá ser mantida durante a vigência do contrato, com apresentação da seguinte documentação:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- h) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

7.2. Fica dispensada a exigência dos demais documentos de habilitação, na forma do art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

7.3. Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO E PAGAMENTO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato.

8.2. A contratação será formalizada conforme minuta.

8.3. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput, da Lei 14.133/2021).

8.4. Após convocada para assinar o contrato ou instrumento equivalente, a proponente vencedora terá o prazo de 3(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso (art. 90, da Lei 14.133/2021).

8.4.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da proponente e aceita pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA/SC

Compras e Contratos

8.4.2. Poderá a Câmara, quando a convocada não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela proponente vencedora (art. 90, §2º, da Lei 14.133/2021);

8.4.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinatura do Contrato, este poderá ser encaminhado para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado de forma eletrônica, conforme disposto no art. 1º, III da Resolução nº 2/2023.

8.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado sem convocação para a contratação ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

8.6. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput, da Lei 14.133/2021).

8.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara verificará a regularidade fiscal da licitante, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), observará as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

8.8. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92, da Lei 14.133/2021;

8.9. O contrato e/ou extrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

8.10. A gestão do Contrato será da servidora: Marinês Miranda, matrícula 5, designada pela Portaria nº 5, de 14/02/2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 3/2023 e Lei 14.133/2021.

8.11. A fiscalização será realizada pela servidora Marisa Scussel, matrícula 46, nos termos do Decreto Legislativo nº 3/2023 e da Lei 14.133/2021.

8.12. O pagamento ocorrerá após a efetivação do seguro, que se dará com a assinatura do contrato e/ou emissão da Ordem de Compra, através de transferência ou boleto bancário, que deve ser enviado para o e-mail contabilidade@camaraseara.sc.gov.br, observadas as diretrizes constantes na Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e alterações.

8.13. Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da Contratada inclui todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contrato, constituindo-se a única remuneração devida.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a fornecedora que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA/SC

Compras e Contratos

- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;
- 9.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 9.2. A fornecedora que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta da fornecedora, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Câmara;
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Câmara.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA/SC

Compras e Contratos

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da fornecedora/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, a íntegra deste ato, assim como os demais documentos vinculados ao processo, será divulgada na página da Câmara Municipal, no link: <https://www.camaraseara.sc.gov.br/imprensa/licitacoes/Dispensa-de-Licitacao/1/2025/5611>

10.2. Será divulgado, ainda:

10.2.1. Extrato do Aviso de Dispensa Física no Diário Oficial dos Municípios – DOM;

10.2.2. No Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP;

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas fornecedoras, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Física, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara na respectiva notificação.

10.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF.

10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Física serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. As fornecedoras assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Física e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.9. Dos atos praticados, quais seja avaliação das propostas e documentos de habilitação da proposta menos onerosa, será divulgada Ata no site oficial www.camaraseara.sc.gov.br.

10.10. Eventuais casos e situações omissos neste Aviso de Dispensa Física serão dirimidos de acordo com o disposto no Decreto Legislativo nº 3/2023 e na Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA/SC

Compras e Contratos

10.11. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Seara/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Seara, 19 de maio de 2025.

DIRLEI GIOMBELLI WILDNER
Presidente da Mesa